## **SENTENÇA**

Processo Digital n°: 1002544-07.2014.8.26.0566

Classe - Assunto Despejo Por Falta de Pagamento - Locação de Imóvel

Requerente: Eliane Carlos Brilhante Alberice

Requerido: José Pedro Fideliz

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Daniel Felipe Scherer Borborema

Vistos.

ELIANE CARLOS BRILHANTE ALBERICE pediu o despejo de JOSÉ PEDRO FIDELIZ, do imóvel locado, situado na **Rua Henrique Gregori nº 605-B (piso superior)** - **Boa Vista - São Carlos - SP,** haja vista a falta de pagamento dos aluguéis e encargos da locação

Citado, o réu não contestou o pedido nem pediu a purgação da mora.

É o relatório.

Fundamento e decido.

À falta de contestação, presumem-se verdadeiros os fatos alegados pelo autor (Código de Processo Civil, artigo 319), notadamente a existência de relação locatícia e a inadimplência, com a conseqüência jurídica do acolhimento do pedido.

Diante do exposto, **acolho o pedido** e decreto o despejo do(a) réu(ré), do prédio locado, assinando-lhe o prazo de quinze dias para desocupação voluntária. Para a hipótese de execução provisória do despejo, fixo o valor da caução no mínimo legal (artigo 64 da Lei nº 8.245/91).

Outrossim, condeno o réu ao pagamento dos aluguéis e encargos da locação, vencidos e vincendos, com correção monetária e juros moratórios, além das custas e despesas processuais, corrigidas aquelas em reembolso, e dos honorários advocatícios fixados em 10% do valor da condenação.

P.R.I.C.

São Carlos, 15 de maio de 2014.

Daniel Felipe Scherer Borborema Juiz de Direito Auxiliar

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA